

O Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária



NACIONES UNIDAS
DERECHOS HUMANOS
OFICINA DEL ALTO COMISIONADO

*América del Sur
Oficina Regional*

“Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado”. Artigo 9, Declaração Universal de Direitos Humanos.

“Toda pessoa tem direito à liberdade e a segurança pessoais. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos”. Art. 9.1, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

O Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária é um dos procedimentos especiais temáticos do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

Origem

A antiga Comissão de Direitos Humanos (hoje o Conselho de Direitos Humanos) criou o Grupo de Trabalho em 1991, através da sua Resolução 1991/42. O mandato do Grupo foi ampliado e clarificado por meio da Resolução 1997/50. Finalmente, o Conselho de Direitos Humanos renovou o seu mandato através da Decisão 2006/102 e o ampliou através das Resoluções 6/4 e 15/18.

Mandato

O Grupo de Trabalho cumpre com discrição, objetividade e independência o seguinte mandato:

1. Investigar casos de detenção imposta arbitrariamente ou que, por alguma circunstância, seja incompatível com as normas internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e instrumentos jurídicos internacionais relevantes), desde que os órgãos jurisdicionais não tenham adotado uma decisão definitiva sobre o assunto e conforme a legislação nacional;
2. Solicitar e receber informações de governos, organizações intergovernamentais e a sociedade civil, além de receber informações de pessoas interessadas, famílias ou representantes das vítimas; e
3. Apresentar um relatório completo ao Conselho no seu período anual de sessões.

Composição

O Grupo de Trabalho está formado por 5 especialistas independentes nomeados após consultas realizadas pelo Presidente do Conselho, segundo critérios de distribuição geográfica equitativa.

Os atuais integrantes do Grupo de Trabalho são os seguintes:

- Malick El Hadji Sow (Senegal), Presidente.



O Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária

- Shaheen Sardar Ali (Paquistão), Vice presidenta.
- Roberto Garretón (Chile).
- Mads Andenas (Noruega).
- Vladimir Tochilovsky (Ucrânia).

O Grupo é assistido pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), que é a sua secretaria, e realiza três períodos de sessões a cada ano.

O que é considerado detenção “arbitrária”?

Apesar do conceito “arbitrariedade” não ter sido definido quando o mandato do Grupo de Trabalho foi estabelecido, uma detenção é considerada arbitrária quando for contrária à lei nacional ou aos instrumentos internacionais de direitos humanos. Isso acontece quando uma detenção desrespeita os princípios de justiça, correção e previsibilidade, bem como as garantias processuais.

Existem medidas de privação de liberdade legítimas, como as impostas a pessoas condenadas ou acusadas de crimes graves. O Grupo considera que a privação de liberdade não é arbitrária quando deriva de uma decisão definitiva adotada por um órgão judicial nacional conforme:

- A) A legislação nacional; e
- B) As normas internacionais relevantes, detalhadas na Declaração Universal de Direitos Humanos ou em instrumentos pertinentes.



Últimas visitas do Grupo de Trabalho no mundo

O Grupo estabeleceu os seguintes critérios para determinar se uma detenção é arbitrária:

1. Quando é claramente impossível invocar uma base legal para justificar a privação (p. ex. detenção após cumprimento da pena).
2. Quando a privação é consequência do exercício de direitos ou liberdades consagrados nos artigos 7, 13, 14, 18, 19, 20 e 21 da Declaração Universal de Direitos Humanos e os artigos 12, 18, 19, 21, 22, 25, 26 e 27 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.
3. Quando o desrespeito (total ou parcial) de normas internacionais sobre o direito a um julgamento imparcial é tão grave que confere à privação um caráter arbitrário.
4. Quando pessoas que demandam asilo, imigrantes ou refugiados são objeto de detenção administrativa prolongada, sem possibilidade de revisão judicial ou administrativa.
5. Quando a privação de liberdade constitui uma violação do direito internacional por discriminação (nascimento, origem racial, étnica ou social, idioma, religião, condição econômica, política ou outra opinião, gênero, orientação sexual, deficiência, etc.)

Procedimentos acompanhados pelo Grupo de Trabalho

1. **Investigação de casos individuais:** iniciadas através de comunicações que não precisam do esgotamento de todos os recursos do direito interno, elas podem finalizar na emissão de opiniões avaliando se houve uma detenção arbitrária e, se for o caso, fornecer as recomendações apropriadas.
2. **Deliberações:** sobre questões gerais que incluem uma posição de princípio (quer dizer, o Grupo elabora um conjunto coerente de precedentes, definem critérios e prestam assistência aos Estados).

3. **Ações urgentes:** em caso de denúncias fiáveis, se a detenção for potencialmente um perigo grave para a saúde ou a vida da pessoa, ou se o Grupo considerar que a situação justifica uma ação urgente.

4. **Missões no terreno:** baseadas no espírito de cooperação entre o país visitado e o Grupo de Trabalho, permitem perceber melhor a situação do país e os motivos subjacentes dos casos de privação arbitrária de liberdade.

O Grupo realiza pelo menos duas visitas a cada ano, compostas pelo menos por dois integrantes do mandato. Durante a missão, o Grupo visita locais de detenção e se reúne com os governos, autoridades judiciais, administrativas, penitenciárias e policiais, a equipe das Nações Unidas no país, sociedade civil e também com os detentos. No final da visita, o Grupo convoca uma coletiva de imprensa e apresenta um relatório com uma análise da situação e as suas recomendações. Dois anos após emitir o documento, o governo deve encaminhar um relatório de acompanhamento ao Grupo de Trabalho.

Contate o Grupo de Trabalho:

Divisão de Procedimentos Especiais do ACNUDH

Palais des Nations 8-14, Avenue de la Paix

CH-1211 Genebra 10 – SUÍÇA

Fax: +41 022 917 9006

wgad@ohchr.org / urgent-action@ohchr.org

<http://goo.gl/kxvi7>



ACNUDH – Escritório Regional para América do Sul

Av. Dag Hammarskjöld 3269 – Vitacura, Santiago do Chile

Telefone: (562) 321-7750.

E-mail: ohchr-santiago@ohchr.org

Site: <http://acnudh.org>